



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Globinho		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Globinho, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, e reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 07317861-6	PARECER: 0121/2008	APROVADO: 10.03.2008

I – RELATÓRIO

Joana Almerinda Gomes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração escolar, diretora do Instituto Educacional Globinho, este pertencente à rede particular de ensino e credenciado pelo Parecer nº 0393/2003-CEC, sediada na Rua General Caiado de Castro, 150, CEP: 60.821-000, Parque Manibura, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.290.012/0001-59, mediante o processo nº 07317861-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por dezessete professores; destes, dezesseis são habilitados, e um, autorizado, temporariamente. Maria Luiza Ribeiro de Lima, devidamente habilitada, Registro nº 8673/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referido Instituto apresentou em 2007, 147 alunos matriculados no turno da manhã.

O acervo bibliográfico apresenta um total de 107 livros didáticos e paradidáticos.

Foram realizadas as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: construção de uma varanda, colocação de pisos nas salas de aula, construção de banheiros para a educação infantil, de casas de bonecas, criação de um jardim, construção de piscina e passarela, cinco salas de aula, uma cantina, sala de informática e da cobertura no campo de futebol.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivos desenvolver a motricidade ampla e fina, o conhecimento físico e lógico-matemático, a autonomia, a linguagem, o interesse por Matemática e criar condições para que a criança confie em si mesma.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. 0121/2008

A proposta pedagógica do curso de ensino fundamental tem como objetivos contribuir na formação de indivíduos, incentivar o aluno a perceber-se como agente do processo cultural, incentivar o uso de recursos científicos, promover a aprendizagem quantitativa e valorizar as inteligências múltiplas.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- CNPJ;
- cópia do último Parecer/CEE;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto pedagógico do curso de ensino fundamental;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- cópia do comprovante da entrega do relatório anual e do censo escolar;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio;
- relação do mobiliário, dos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- fotografias do instituto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Instituto Educacional Globinho, nesta capital, possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu recredenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0121/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE